

Ao
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Departamento de Administração Logística e Financeira
Diretoria de Contratações e Aquisições
E-mail: impugnacoescbmdf@gmail.com

Ilustríssimo Senhor
Pregoeiro, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2018 – DICOA/DEALF/CBMDF

Processo nº: SEI - 00053.00032659/2018-00

Objeto: Aquisição de pneus para viatura operacional do tipo ABTF (Scania P-360 4x4) do CBMDF.

A empresa **BGS AMERICA EIRELI – ME**, empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresarial, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.685.467/0001-88 sediado no SETOR SHC/AOS BLOCO D, LOJA 39, PARTE A – ÁREA OCTOGONAL BRASÍLIA – DF, CEP: 70.660-655, neste ato representado por seu sócio Pierre Alexandre Jean Paul Viera Sublon, inscrito na CPF sob o nº 035.503.191-42, vem, a presença de Vossa Sa., com supedâneo no que dispõe o item 9.2 do instrumento convocatório, apresentar solicitação de esclarecimento:

Prezado Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista o nosso interesse na participação, estamos solicitando o esclarecimento do **Item 7** do Anexo I “Termo de Referência” nº 103/2018-SEPEC/DIMAT, do presente Edital, no qual tem o seguinte descritivo:

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1. Certificado emitido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, indicando o fabricante, e o modelo ofertado com status ativo.

7.2. Catálogos, do produto oferecido com as informações que comprovem as características do pneu solicitadas pelo CBMDF, em língua portuguesa.

7.3. Caso a documentação/catálogo esteja em língua estrangeira deverão ser a traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispositivo legal vigente.

Sobre a exigência solicitada acima não está clara a qual fase temporal do processo licitatório será exigida sua apresentação. Sendo que os Editais geridos por esta ilustre Corporação, sempre é exigido junto com a proposta de preços. Portanto gostaríamos de eximir tal dúvida, para no ato licitatório atendermos aos anseios e celeridade no tramite da seção pública. **Sendo a resposta se será exigido junto com a proposta?**

Outra dúvida suscitada, **Item 12** do Anexo I “Termo de Referência” nº 103/2018-SEPEC/DIMAT, do presente Edital, no qual tem o seguinte descritivo:

12. DA GARANTIA:

12.1. A empresa fornecedora do material deverá fornecer **garantia de no mínimo 1 (um) ano**, contado a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, **pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do(s) produto(s)**, a efetuar a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

No item acima, fica uma dúvida expressa na responsabilidade referente a qualquer **defeito por lote produzido** e que apresente defeito, no qual seja necessário sua total substituição, ou seja detectado um defeito recorrente, que ocorra no prazo depois de 12 meses, somente o fabricante poderá se responsabilizar pela troca de 100% do pneus produzidos, de antemão o licitante **que não tenha vinculo ou não seja um distribuidor oficial**, não poderá detectar tal ocorrência, ficando somente responsabilizado pela troca individual e por um período de 12 meses, sendo que exigindo que o licitante que não seja o fabricante apresente documento do fabricante ou de seu distribuidor oficial, dando garantia, a garantia poderá ser por toda vida útil do pneu.

Portanto a exigência que o licitante apresente documento de garantia do fabricante ou do distribuidor oficial comprovado, será benéfico e dará segurança para aquisição dos pneus pelo CBMDF.

A garantia deverá ser apresentada com documento do fabricante ou do seu distribuidor oficial comprovado, conforme elencado acima?

Certo de vossa compreensão e atenção para solucionar tal dúvida:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.

BGS AMERICA EIRELI

Pierre Alexandre Jean Paul Vieira Sublon,

